



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90050/2025 ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (3)

12/11/2025 12:29



Solicitante: SEC SOLUÇÕES

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO N° 90050/2025

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a) e Equipe Técnica

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 90050/2025 do TRE-PE, e considerando que, conforme orientação do Acórdão nº 1189/2025 – TCU Plenário, sendo os serviços e respectivos pagamentos realizados por sprint, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto ao vínculo dos profissionais:

É correto afirmar que será admitida a contratação de profissionais pessoas físicas enquadradas como MEI, uma vez que o item 11.6.1.5 – Capacidade Técnica prevê a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional com a contratada por meio de Contrato Civil de Prestação de Serviços?

2. Quanto ao vínculo trabalhista e à formação de preços:

a) Não haverá vinculação entre o valor dos salários constantes da proposta e o contrato firmado;
b) Não será objeto de fiscalização a folha de pagamento ou demais documentos relacionados a vínculo empregatício sob o regime celetista (CLT).

Estão corretos nossos entendimentos?

3. Será Permitido a realização de serviços em Teletrabalho/Remoto?



RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA COSIS:

"Respostas técnicas aos questionamentos apresentados pela empresa SEC Soluções, referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90050/2025.

1 - Quanto ao vínculo dos profissionais: É correto afirmar que será admitida a contratação de profissionais pessoas físicas enquadradas como MEI, uma vez que o item 11.6.1.5 - Capacidade Técnica prevê a possibilidade de comprovação do vínculo do profissional com a contratada por meio de Contrato Civil de Prestação de Serviços?

Esclarecimentos e Justificativas Normativas: O entendimento da licitante está correto e amparado pelas disposições do Edital. O objeto da contratação é a prestação de serviços por modalidade de remuneração por pagamento de valor fixo por sprint executada, vinculada a níveis mínimos de serviço, conforme modelo disciplinado pela Portaria SGD/MGI nº 750/2023. O Edital exige, na seção de Capacidade Técnica, que os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo o preposto, possuam vínculo com a licitante vencedora.

O Item 11.6.1.5 do Edital e o Item 7.4.4.7 do Termo de Referência (TR) confirmam que a comprovação desse vínculo pode ser feita por meio de:

- cópia da Carteira de Trabalho Digital;
- ficha de registro de empregado;
- ato de investidura em cargo de direção;
- contrato social;
- ou ainda do contrato civil de prestação de serviços.

Portanto, é admitida a comprovação do vínculo profissional por meio de Contrato Civil de Prestação de Serviços, o que abrange a possibilidade de contratação de Microempreendedores Individuais (MEI) ou outros profissionais que mantenham essa natureza de relação jurídica com a Contratada.

2 - Quanto ao vínculo trabalhista e à formação de preços:

a) Não haverá vinculação entre o valor dos salários constantes da proposta e o contrato firmado;
b) Não será objeto de fiscalização a folha de pagamento ou demais documentos relacionados a vínculo empregatício sob o regime celetista (CLT). Estão corretos nossos entendimentos?



(NMS), conforme previsto na Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro, VIII, da Minuta do Contrato.

O custo salarial de referência (Valor Salarial x Fator-k, conforme Tabela 2 do TR, Item 8.2.4) é utilizado apenas para a definição do preço de referência da licitação e para o patamar mínimo de presunção relativa de inexequibilidade.

A proposta comercial da Licitante deve garantir o custo da sprint de referência (TR, Item 3.2.1.1), e a remuneração final é calculada pelo valor unitário da sprint de referência, sendo proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Índice de Entrega de Software (IES). O salário real pago pela Contratada aos seus profissionais é um risco gerencial da empresa, e não da Administração.

b) Não será objeto de fiscalização a folha de pagamento ou demais documentos relacionados ao vínculo empregatício sob o regime celetista (CLT).

Este entendimento está incorreto. Independentemente de a modalidade de remuneração ser por resultado (sprint), o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas da Contratada é uma exigência legal e contratual que será fiscalizada.

- A Contratada deve se responsabilizar pelo pagamento da mão de obra e pelo cumprimento de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- O Fiscal Administrativo deve exigir (quando o SICAF não for suficiente) a entrega de documentos comprobatórios de regularidade para fins de pagamento (TR, Item 4.2.3.30), incluindo: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (TR, Item 4.2.3.30.1), Certidão de regularidade do FGTS (CRF) (TR, Item 4.2.3.30.4) e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) (TR, Item 4.2.3.30.5).
- O não cumprimento dessas obrigações pode ensejar a aplicação de multa, conforme a Tabela de Infrações, Item 10, do TR (Deixar de comprovar o recolhimento de FGTS, contribuições sociais previdenciárias, pagamento de salário, etc.).

3. Será permitido a realização de serviços em Teletrabalho/Remoto?

Esclarecimentos e Justificativas Normativas: A prestação dos serviços é predominantemente presencial, com exceções pontuais e específicas.

O Termo de Referência (TR) estabelece as seguintes condições:

1. Regime de Execução Principal (Presencial): Os serviços serão prestados pelos representantes da CONTRATADA de forma presencial, no prédio sede do TRE-PE, utilizando equipamentos emprestados pelo Tribunal.
2. Horário: A prestação dos serviços deverá ser realizada nos dias úteis e no horário de funcionamento do TRE-PE (atualmente das 8h às 14h) (TR, Item 4.1.6).
3. Trabalho Remoto do Corpo Técnico: Caso seja necessário o trabalho remoto, o TRE-PE não fornecerá equipamentos ou estrutura para esse fim, ficando a cargo da CONTRATADA providenciar tal estrutura (TR, Item 3.1.7.2 e TR, Item 4.2.3.1.1).
4. Trabalho Remoto do Preposto: A participação do preposto poderá ser realizada de forma remota, por meio de ferramenta de videoconferência, a critério da CONTRATANTE (TR, Item 4.1.6)."

"Se mantido o entendimento da equipe de planejamento quanto à resposta estritamente técnica, incluindo os itens 1 e 2 de caráter administrativo, não haverá necessidade de republicação do Edital para a formulação de novas propostas."

RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA SESEC:

"Os contratos de serviços contínuos com alocação de mão de obra exclusiva, em regra, são aqueles que impõem à Administração Pública, enquanto contratante, o encargo de zelar pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias da contratada em relação aos colaboradores alocados, sob pena de responsabilização solidária com a empresa, caso esta descumpra tais obrigações e fique comprovada a negligência administrativa no dever de fiscalizar.

Vale pontuar que os sobreditos contratos possuem duas características essenciais para sua configuração: [1] alocação de mão de obra na contratação; e [2] exclusividade da mão obra alocada, que, portanto, não poderá ser compartilhada com outros contratos, inclusive, do próprio ente público contratante.

Contudo, entendemos que, mesmo não estando contratualmente prevista, se a alocação exclusiva de mão de obra ocorrer na prática, poderão restar caracterizados o dever fiscalizatório do órgão contratante e as respectivas consequências em caso de inobservância."

Dessa forma, amparada exclusivamente no opinativo técnico retro mencionado, esta pregoeira informa que os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 90050/2025 serão mantidos.

Contudo, considerando a impugnação da empresa LICITABR, informamos que o Edital será suspenso e oportunamente republicado.



Em atenção à solicitação de esclarecimento da empresa LICITABR para o edital do Pregão Eletrônico n.º

06/11/2025 12:07



Prezados, boa tarde.



[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação